



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata

0000938/2019
02/01/2019
Pág. 1 de 28

PARECER ÚNICO Nº 0000938/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12690/2009/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1 - Renovação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: 05333/2018	SITUAÇÃO: Análise concluída
--	--------------------------------	---------------------------------------

EMPREENDEDOR: TCIL Móveis Ltda	CNPJ: 38.542.932/0001-39	
EMPREENDIMENTO: TCIL Móveis Ltda	CNPJ: 38.542.932/0001-39	
MUNICÍPIO: Ubá	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84 LAT/Y 21°07'42.86" LONG/X 42°54'48.49"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paraíba do Sul BACIA ESTADUAL: Rio Pomba		
UPGRH: PS2 - Região das bacias do Rio Pomba e Muriaé SUB-BACIA: Rio Ubá		
CÓDIGO: B-10-02-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz	CLASSE: 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Samuel Wike Monteiro de Souza		REGISTRO: CREA 222337/D
RELATÓRIO DE VISTORIA: 047/2018		DATA: 24/08/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Alécio Campos Granato – Gestor Ambiental	1.365.614-5	
Adhemar Ventura de Lima – Gestor Ambiental	1.179.112-6	
Leonardo Sorbliny Schuchter – Analista Ambiental	1.150.545-0	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

O empreendimento em análise desenvolve a atividade de fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz e está localizado na Rodovia Ubá/Guidoval, Km 01, S/N, no município de Ubá – MG, nas seguintes coordenadas geográficas: Lat. 21°07'42.86 S e Long. 42°54'48.49" O.

A empresa opera atualmente amparada em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado em 27 de agosto de 2018.

Com base na Deliberação Normativa COPAM N° 217/2017, a atividade desenvolvida no empreendimento está enquadrada no código B-10-02-2 (*Fabricação de móveis de madeira e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz*).

A empresa possui porte grande e potencial poluidor/degradador geral médio, classificando-se, conforme Deliberação Normativa Copam n° 217/2017, como empreendimento de classe 4.

Trata-se de pedido de LAC1 - Renovação, o qual seguiu o seguinte tramite:

Em 04/07/2018 foi formalizado o processo contendo a documentação exigida no Formulário de Orientação Básica (FOB).

Em 24/08/2018 foi realizada vistoria ao empreendimento para fins de assinatura de TAC e para subsidiar este Parecer Único.

Em 01/10/2018 foi recebido pelo representante do empreendimento o pedido de informações complementares.

Em 22/11/2018 o empreendedor protocolou documento com informações para dar continuidade à análise do processo.

2. Caracterização do empreendimento

Trata-se de um empreendimento de grande porte do setor de móveis de madeira, o qual tem como parâmetro para classificação do porte o consumo/ano de madeira e/ou painéis; na unidade de m³. Foi informado no Módulo 5. Caracterização do empreendimento, página 10 dos autos, consumo/ano de madeira e/ou painéis de 30.000 m³ sendo a quantidade atual utilizada de 18.965 m³.

Conforme informado no FCE, a empresa localiza-se em zona urbana do município de Ubá.

Foi apresentado cópia do IPTU em nome de Venécia Agropecuária Ltda., CNPJ 20.278.634/0001-18, a qual é a locadora do imóvel para a TCIL Móveis Ltda. conforme consta em cópia do contrato de locação apresentado nas folhas 24 e 25 dos autos.



Figura 01: Localização do empreendimento TCIL Móveis Ltda. Fonte: Google Earth Pro.

De acordo com o RADA, o regime de operação do empreendimento é de um turno com um total de horas/dia de trabalho de 8h:48min, durante 22 dias/mês.

O processo industrial segue uma linha de produção com as seguintes etapas: recebimento de matéria prima e insumos, corte, lixação, furação, usinagem, colagem, pintura, embalagem e expedição.

As matérias primas utilizadas na produção dos móveis são chapas de aglomerado (MDP), chapas de MDF e madeiras de pinus serrado. Os insumos são primer, cola, plástico, abrasivos (lixas), verniz, tinta esmalte em geral e caixas de papelão.

O depósito de produtos químicos, de uso geral na fabricação de móveis, possui bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

A energia elétrica utilizada no desenvolvimento das atividades do empreendimento é fornecida pela Energisa Distribuidora de Energia S/A.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de poço tubular.

A empresa apresentou cópia do Protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP 133/2013.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

Toda água utilizada no empreendimento é proveniente de um poço tubular o qual possui processo de renovação de outorga de número 5333/2018 com análise concluída para o deferimento. O prazo de validade da outorga está vinculado ao prazo deste processo de renovação.



Cabe ressaltar que, conforme Portaria IGAM nº 49 de 01 de julho de 2010, uma vez que o processo 5333/2018 de renovação da outorga foi formalizado até a dará do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta se encontra prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável. Dessa forma, o uso da água pelo empreendimento encontra-se regularizado.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo de LAC1 - Renovação da Licença de Operação não será necessária intervenção ambiental. Ressalta-se que não foi verificado em vistoria intervenção em APP e na planta do empreendimento juntada aos autos, figura 02 abaixo, confirma-se que a área ocupada pelo empreendimento não intervém em APP.

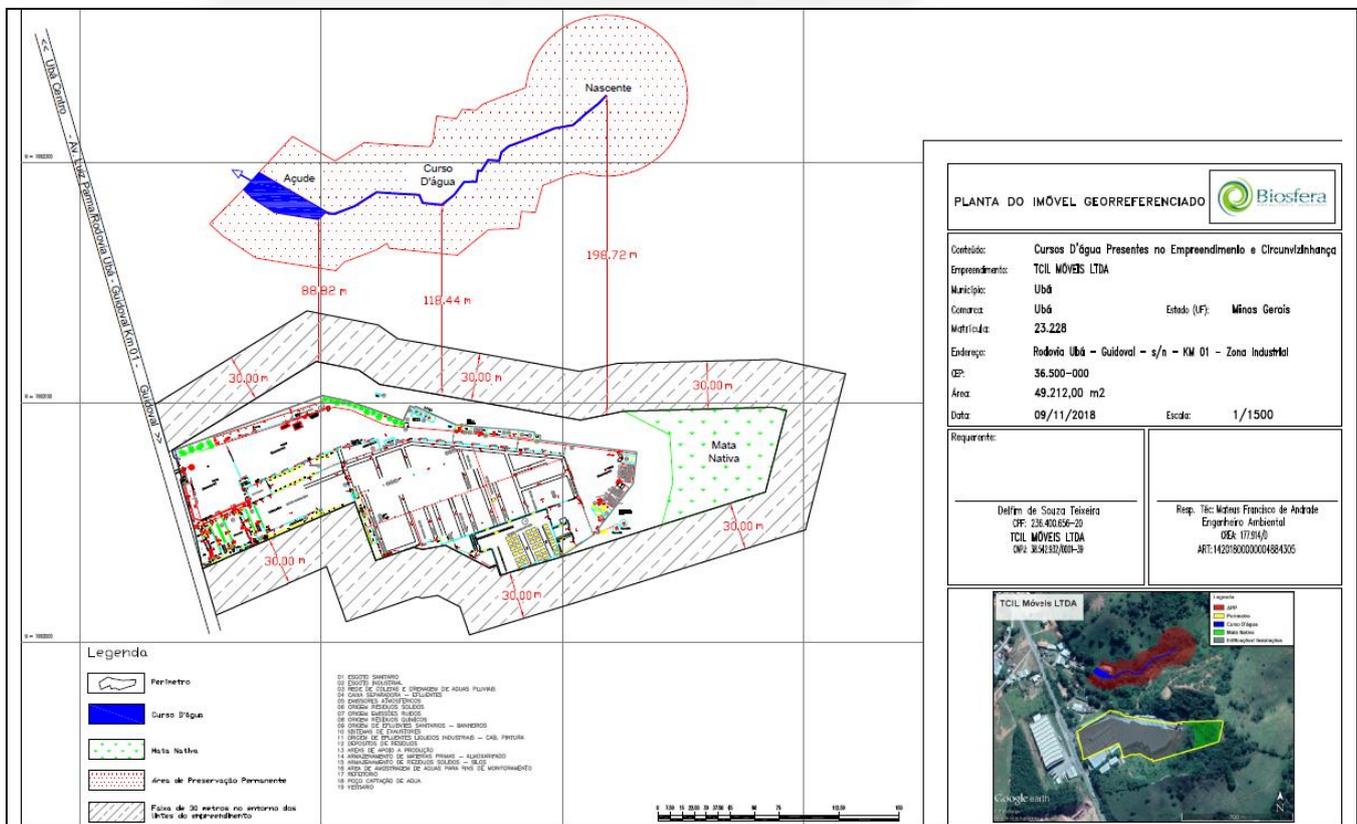


Figura 02: Planta georreferenciada, apresentada pelo empreendedor, constando que a área do empreendimento não ocupa área de preservação permanente.

5. Reserva Legal

Foi verificado que a área onde o empreendimento encontra-se instalado possui inscrição no CAR (Cadastro Ambiental Rural), Registro MG-3169901-3E67CC68CDA6422FA004A2B07DBF984A. A área total do imóvel informada no CAR foi de 5,42 ha, equivalente a 0,18 módulos fiscais. Foi proposta uma área de 1,90 ha de reserva legal, área correspondente a 35,05% da área total do imóvel.



Figura 03: Imagem da área do imóvel registrada no CAR com a área de reserva legal, demarcada em verde.

No entanto, conforme documentação apresentada pelo empreendedor, o mesmo também realiza o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU junto ao município de Ubá, sob a inscrição de número 01050590213001, caracterizando o reconhecimento do município como área urbana. Sendo assim, perante a legislação vigente o proprietário não será desobrigado da manutenção da Reserva Legal. Tal área só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos.

Caso haja a extinção da Reserva Legal a mesma deverá ser destinada para composição de áreas verdes urbanas ou de uso sustentável compatível com a manutenção de suas funções ambientais, conforme condicionantes descritas no Anexo I deste Parecer Único.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

6.1 Efluentes líquidos:

Os efluentes líquidos gerados são divididos em sanitários e industriais. Os efluentes sanitários são provenientes dos banheiros, cozinha e vestiários. Já os efluentes industriais são gerados nas cabines de pintura via úmida e pelo sistema de purga dos compressores.



6.1.1 Medidas Mitigadoras:

Foi informado no RADA que todos os efluentes sanitários são direcionados para a estação de tratamento de efluentes sanitários (ETES) e que após tratamento o mesmo é direcionado para a rede de esgoto do município que o conduz até o Rio Ubá.

Os efluentes industriais gerados nas cabines de pintura via úmida são direcionados para a estação de tratamento de efluentes industriais (ETEI). Conforme informado no RADA, a ETEI funciona em circuito fechado, não havendo descarte do efluente industrial. O efluente tratado é reutilizado na linha industrial.

A água de purga dos compressores passa por um filtro antes de ser descartada. De acordo com relatório de ensaios de número 10817/18 de 14 de novembro de 2018 realizado pela empresa Engequisa, os parâmetros analisados ficaram muito abaixo dos padrões estabelecidos em norma. A empresa tem interesse em cessar o descarte desse efluente no meio ambiente direcionando-o para a ETEI a qual funciona em circuito fechado como mencionado anteriormente. Será condicionado ao empreendedor a comprovação desta mudança.

A empresa já realiza o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos gerados e lançados no meio ambiente e deverá continuar executando-o de acordo com o programa de automonitoramento presente no Anexo II deste Parecer Único.

6.2 Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento nos setores de recepção e expedição são basicamente, papel e papelão. Esses são recolhidos e destinados para a empresa J.C Oliveira Paceli – ME.

Na linha produtiva, são gerados resíduos durante a limpeza da câmara de ultravioleta, como panos e espumas sujas com solventes, latas de tintas, borra de tinta sedimentada na câmara de pintura, EPI contaminado, filtro da cabine de pintura, lixa contaminada e solventes sujos recicláveis e não-recicláveis.

Esses resíduos são armazenados na área de resíduos perigosos classe I. A empresa Maralpe recolhe e transporta os resíduos de solventes sujos recicláveis para a própria Maralpe que realiza a reciclagem do mesmo. Os solventes sujos não recicláveis e as borras de tintas são transportados pela Maralpe até a ESSENCIS que utiliza os mesmos na fabricação de blends de resíduos utilizados na atividade de co-processamento. As latas de tintas são enviadas para reciclagem na empresa J.C Oliveira Paceli – ME.

Durante o corte, lixação das peças, preparação de fendas e encaixes das chapas são gerados pó e aparas de madeira. As mesmas são enviadas para a empresa NA Andrade e CIA Ltda.



Foi informado no RADA que as lâmpadas queimadas são destinadas ao fabricante através do sistema de logística reversa, sendo transportadas pela empresa Transportes Translovato Ltda. até ao fabricante Aratrends Tecnologia Ltda. Tanto a transportadora quanto a receptora das lâmpadas estão localizadas fora do estado de Minas Gerais, devendo o empreendedor informar sobre as licenças ambientais das mesmas, conforme descrito no programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos – Anexo II deste Parecer Único.

Além disso, no que tange à empresa N.A Andrade e CIA Ltda, foi verificado no SIAM que a atividade licenciada anteriormente, qual seja “ *Desdobramento de madeira*” não está descrita como atividade passível de licenciamento segundo a DN nº 217/2017.

Para as demais empresas receptoras dos resíduos foi verificado através do SIAM que estas possuem licenças ambientais vigentes, com exceção da J.C Oliveira Paceli – ME que está com suas AAFs vencidas. Dessa forma, os resíduos anteriormente destinados à empresa J. C. Oliveira Paceli – ME deverão ser encaminhados pelo empreendedor para empresa regularizada ambientalmente, devendo haver a comprovação desta destinação no programa de gerenciamento de Resíduos Sólidos – Anexo II deste Parecer Único.

6.2.1 Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui depósito temporário de resíduos (DTR) para os resíduos classe I perigosos e classe II não perigosos. Os depósitos apresentam bacia de contenção, piso impermeabilizado e cobertura.

Os resíduos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e destinados para as empresas descritas no item 6.2.

A empresa deverá continuar realizando o programa de gerenciamento dos resíduos, conforme descrito no Anexo II deste Parecer Único.

6.3 Emissões Atmosféricas:

As atividades de corte, usinagem e lixação das peças e também do descarregamento dos silos geram materiais particulados.

As cabines de pintura a seco geram partículas de tintas e orgânicos voláteis.

6.3.1 Medidas mitigadoras:

Nas etapas de produção onde é gerado material particulado originário do corte, furação e lixação da madeira existe sistema de exaustão, o qual recolhe e conduz esses materiais para silos de armazenamento.

Para evitar as emissões de particulados no momento de descarga do silo, o mesmo é isolado na área de carregamento com chapas de zinco. De acordo com declaração do empreendedor



apresentada sob número de protocolo 0861150/2018 de 21/12/2018, o sistema de armazenamento de resíduos de serragem de silo fechado, será adequado para sistema de contêiner fechado.

Segundo informado este sistema é considerado de maior eficiência ambiental, pois não é necessária a transferência da serragem do silo para o veículo de transporte.

As cabines de pinturas a seco são providas de sistema de controle de filtros tipo cartão plissado com manta de vidro e/ou poliuretana.

6.4 Ruídos:

Os ruídos produzidos pelo maquinário, como serras, lixadeiras e motores elétricos, embora significantes, são bastante minimizados em virtude de estarem localizados no interior de galpões.

A empresa realiza o automonitoramento dos ruídos e deverá continuar realizando de acordo com o estabelecido no Anexo II deste Parecer Único.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1. Cumprimento das Condicionantes

A verificação do cumprimento, ou não, por parte da empresa, das condicionantes estabelecidas na Licença de Operação nº 661 ZM, emitido em 27/08/2012 foi realizada pelo Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM. Foi gerado Formulário de Acompanhamento nº 018/2018 de 21/09/2018, Protocolo SIAM nº 0587841/2018. A seguir está descrita a análise realizada pelo NUCAM/ZM. Conforme consta na conclusão do Formulário de Acompanhamento nº 018/2018 de 21/09/2018 emitido pelo NUCAM/ZM, o empreendimento foi autuado “*por cumprir condicionante fora do prazo e/ou descumprir, e por lançar efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01 de 2008*” sendo lavrado o Auto de Infração nº 127904/2018.

Condicionante nº 01 – Executar Programa de Automonitoramento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, conforme definido no Anexo II.

Prazo: Durante a vigência da licença de operação.

Situação: Atendida parcialmente, com lançamento de efluente líquido fora do limite permitido pela legislação vigente.

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à SUPRAM – Zona da Mata planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos gerados durante a implantação do empreendimento, contendo, no mínimo, os dados da tabela modelo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

- Apresentar documentação comprobatória do recebimento dos resíduos, explicitando a quantidade recebida e a forma de destino final, nos casos de envio a incineradores, aterros industriais e sanitários, que deverão possuir Licença de Operação dos órgãos de



controle ambiental competentes

Foram apresentadas todas as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos, porém, em alguns casos não foi observado o cumprimento do envio semestral determinado (tabela 01), como também não foi apresentado a documentação comprobatória do recebimento dos resíduos.

Tabela 01: Relatórios de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos apresentadas a SUPRAM-ZM.

Prazo p/ Protocolo Semestral	Data de Protocolo na SUPRAM	Número Protocolo	Período
02/2013	14/02/2013	0116110/13	Ano de 2012
08/2013	-	-	-
02/2014	14/02/2014	0158808/14	Ano de 2013
08/2014	-	-	-
02/2015	20/01/2015	0054160/15	Ano de 2014
08/2015	14/08/2015	0785964/15	Jan. 2015 a jun. 2015
02/2016	29/01/2016	0097484/16	Jul. 2015 a dez. 2015
08/2016	25/08/2016	0963227/16	Jan. 2016 a jun. 2016
02/2017	31/01/2017	R033650/17	Jul. 2016 a dez. 2016
08/2017	-	-	-
02/2018	31/01/2018	R023043/2018	Ano de 2017

Conforme indicado nas planilhas de gerenciamento, o transporte e disposição final dos resíduos sólidos se deu da seguinte forma:

- O resíduo de serragem foi transportado e destinado para N. A. Andrade para reutilização;
- Os resíduos como papel e latas de tintas foram recolhidos para reciclagem por Antônio Roberto de Almeida ou J.C. Pacelli-ME;
- Os resíduos perigosos (classe 01), tais como lixa e tecidos contaminados, torta de verniz e borra de tinta foram transportados pela Maralpe S.A. e destinado a Essencis Soluções Ambientais S.A., para o coprocessamento;
- E, o “solvente sujo reciclável” foi transportado e destinado a Maralpe S.A., para reciclagem e/ou regeneração, ou destinado à Essencis Soluções Ambientais S.A., para coprocessamento.
- As lâmpadas UV foram destinadas em 2016, sendo transportada pela Transportes Translovato Ltda para a empresa Aratrends Tecnologia Ltda, no sistema de Logística Reversa, no qual é devolvido o produto ao fabricante.

Não foi observado junto aos documentos apresentados nenhuma informação referente a destinação do lodo da fossa, sendo recomendável a manutenção periódica com a devida limpeza, mantendo-a eficiente no tratamento, comprovando a destinação do resíduo. Assim



como o lodo, os filtros das cabines devem manter a manutenção periódica, observando sua capacidade de contenção, sendo efetivos na absorção do efluente.

2. Efluentes Líquidos:

a) Deverão ser efetuadas amostragens e análises dos efluentes líquidos sanitários de acordo com o quadro abaixo:

Ponto	Despejo	Local de Amostragem	Parâmetros	Frequência das análises
1	Efluente Bruto	Entrada fossa séptica	Vazão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas	Semestral
2	Efluente Tratado	Saída do filtro anaeróbico		

Relatórios: Apresentar, à SUPRAM – Zona da Mata os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas análises. Caso algum parâmetro analisado apresente-se fora do padrão estipulado pela legislação ambiental, o empreendedor deverá informar imediatamente à SUPRAM-ZM as causas, bem como as medidas tomadas para sanar tal irregularidade.

Obs.: As condições e padrões de lançamento de efluentes deverão obedecer ao que dispõe a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH – MG no 01 de 05 de maio de 2008 e, no caso de omissão da DN, o que dispõe as normas técnicas nacionais/internacionais amplamente acreditadas.

Nos resultados das amostragens realizadas no automonitoramento dos efluentes sanitários, é verificado que alguns parâmetros apresentaram valores acima das condições e padrões de lançamentos estabelecidos pela referida DN Conjunta COPAM/CERHMG nº 01/2008, os quais seguem descritos na tabela 02 abaixo.

Tabela 02: Campanhas de automonitoramento de efluentes sanitários apresentadas a SUPRAM-ZM.

Data Protocolo:	Nº Protocolo:	Campanhas	Relatório de Amostragem nº	Parâmetros acima do Limite da DN 01/2008
14/02/2013	116107/2013	Mar. 2012	2667 e 2668-12	pH
		Jun. 2012	4764 e 4765-12	DQO
		Set. 2012	6983 e 6984-12	-
14/02/2014	158776/2014	Fev. 2013	0796 e 0797-13	-
		Nov. 2013	7358 e 7359-13	DBO e DQO
14/01/2015	032914/2015	Mai. 2014	2938 e 2939-14	-
		Dez. 2014	42867 e 42868-14	DBO e DQO
14/08/2015	785917/2015	Mai. 2015	2643 e 2644-15	-
29/01/2016	097457/2016	Dez. 2015	1297 e 1298-15	-
25/08/2016	963159/2016	Mai. 2016	0841 e 0842-16	-
31/01/2017	R033670/2017	Nov. 2016	1895 e 1896-16	-
31/01/2018	R023039/2018	Mai. 2017	0868 e 0869 -17	-
		Nov. 2017	2195 e 2193-17	-

Em 14/02/2013 foi apresentado o primeiro monitoramento do efluente, sendo que a



amostragem ocorreu três vezes durante o ano de 2012. Observou -se que o resultado das análises no mês de março/2012 (Amostras nº 2667-12 e 2668-12) e junho/2012 (Amostras nº 4764-12 e 4765-12), para os parâmetros pH e DQO, respectivamente, foram lançados acima do limite permitido pela Deliberação Normativa citada.

Em 14/02/2014 foi protocolado o segundo relatório (protocolo nº 158776/14), cujas análises ocorreram duas vezes no ano de 2013. Conforme resultados das amostras nº 7358-13 e 7359-13 (coletadas em 14/11/2013), os parâmetros DBO e DQO foram lançados bem acima do valor permitido, não conferindo a eficiência do sistema.

Em 15/05/2015 (protocolo nº 32914/15), foram apresentados os monitoramentos executados em maio e em dezembro de 2014. Somente nos resultados de análise em dezembro/2014, os parâmetros DBO e DQO foram lançados acima do limite da Deliberação.

Todas as demais análises de efluente sanitário, citadas no quadro acima, tiveram seus resultados em conformidade com a legislação vigente. Não houve nenhuma justificativa do empreendedor quando aos parâmetros acima do limite.

Em nenhum dos relatórios de análises foi apresentado o parâmetro “vazão”, solicitado na condicionante.

Todos os relatórios de ensaio apresentados até o ano 2015 foram elaborados pelo laboratório Aqua Ambiental e, a partir de dezembro/2015 a responsabilidade dos laudos passou a ser expedido pelo laboratório Analag Consultoria e Serviços. Quanto a situação dos laboratórios responsáveis, nota-se que ambos estão inseridos na lista de Serviços Reconhecidos pela Rede Meteorológica de Minas Gerais, processos nº 315.01 e 457.01, respectivamente. Atualmente o Analag está em fase de revalidação junto a RMMG. Salientamos que, atualmente, os ensaios deverão ser em laboratórios consonante com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Condicionante nº 02 – *Apresentar nome, endereço e comprovação de aceite de todas as empresas receptoras dos resíduos gerados pelo empreendimento, bem como a comprovação da Regularização Ambiental destas empresas.*

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

Situação: Atendida

Foi apresentado tempestivamente a SUPRAM, em 25/10/2012 (protocolo nº 0867808/12) os seguintes documentos:

- Declaração expedido pela N.A. Andrade e Cia Ltda, citando nome, endereço e confirmando



o recebimento dos resíduos de serragem da Tcil Moveis. Como comprovação da regularização ambiental foi apresentado a AAF nº 03625/2010;

- Declaração de Antônio Roberto de Almeida citando nome, endereço e confirmando recebimento de resíduos recicláveis (papel, papelão, plástico, latas e outros). Como comprovação da regularização ambiental foi apresentado a AAF nº 00600/2012;

- Declaração da Essencis Soluções Ambientais S/A citando nome, endereço e confirmando o recebimento dos seguintes resíduos contaminados: plástico, lixa, tecido, EPI, papelão, borra de tinta, torta de verniz e solvente sujo, sendo informado que todos estes resíduos são co-processados. Como comprovação da regularização ambiental foi apresentado a LO nº FE015052, expedido pela FEEMA/RJ.

Em 23/04/2015 (protocolo nº 384121) foi apresentado a AAF da empresa J C Oliveira Pacelli responsável pela coleta de resíduos recicláveis no empreendimento.

Condicionante nº 03 – *Apresentar licença ambiental dos fornecedores de matéria prima.*

Prazo: *60 dias após a concessão da Licença.*

Situação: *Atendida*

Conforme protocolo nº 0867817/2012, em 25/10/2012, o empreendedor apresenta tempestivamente cópia de várias licenças ambientais das empresas fornecedoras de matéria prima.

Condicionante nº 04 – *Realizar análise dos níveis de ruídos gerados pelo empreendimento, inclusive em pontos externos, durante o período de funcionamento do mesmo, segundo a Resolução CONAMA n. 01/90, NBR 10.151 e normas técnicas e ambientais vinculadas, ou norma mais benéfica ao meio ambiente. (Condicionante alterada em reunião COPAM – 27/08/2012).*

Prazo: *Anualmente*

Situação: *Atendida, porém com pendência do monitoramento referente ao ano de 2015.*

Conforme tabela 03 abaixo, os relatórios foram apresentados anualmente, exceto aquele referente ao ano de 2015.



Tabela 03: Campanhas anuais de automonitoramento das emissões de ruídos entregues a SUPRAM-ZM.

Ano	Data protocolo	Nº protocolo	Data medições
2012	14/09/2012	0741656/2012	Avaliado no RADA
2013	18/12/2013	2175672/2013	26/11/2013
2014	14/01/2015	0032953/2015	10 e 11/12/2014
2015	-	-	-
2016	31/01/2017	R0033682/2017	12/12/2016
2017	31/01/2018	R0023019/2018	27/11/2017

Quanto aos resultados das medições de ruído observa-se que, segundo os relatórios apresentados, todos foram dentro do limite determinado pela Resolução CONAMA 01/90 e NBR 10.151.

Ressalta-se que o primeiro relatório apresentado em 14/09/2012 (protocolo nº 0741656/12), já havia sido apresentado junto ao RADA, referente a primeira revalidação da licença (processo administrativo nº 12116/2005/004/2012), citado especificamente às páginas 093 e 094 dos autos do processo.

Tais análise de ruído foram elaboradas pelo laboratório Aqua Ambiental e, junto aos resultados foram anexados os seguinte documentos: Planilhas de Campo, Certificados de Calibração dos Equipamentos, Certificado de Reconhecimento de Competência e ART, Cadastro no SISEMA e Declaração de Não Passível da Aqua Ambiental nº 0226863/2013.

Os dois últimos relatórios de ruídos apresentados, cuja medição ocorreu em 12/12/2016 e 27/11/2017, não dispunham das medições referentes ao período noturno. Não foi justificado a não apresentação destas medições.

Recomenda-se que nas próximas avaliações de ruído, o responsável técnico e/ou laboratório realize a classificação e o enquadramento, conforme as características específicas da área do entorno do empreendimento (NBR 10.151), levando em consideração o zoneamento estabelecido pelo município, como também siga as diretrizes da Deliberação Normativa nº 216/2017, que revogou a Deliberação Normativa COPAM nº 167/2011.

Condicionante nº 05 – Apresentar o protocolo do pedido de renovação do AVCB (Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro).

Prazo: 90 dias após a concessão da Licença.

Situação: Atendida, intempestivamente.

O empreendedor apresenta solicitação da dilação do prazo por 30 (trinta) dias (protocolo nº 965431/2012 em 29/11/2012) a SUPRAM-ZM, justificando que “Foi realizado o



levantamento de toda edificação e estamos trabalhando na conclusão deste projeto para protocolar no Corpo de Bombeiro... entretanto, devido a problemas técnicos, não será possível a entrega de tal projeto de acordo com o exigido pela condicionante nº 05". Para essa solicitação não houve manifestação do órgão ambiental. Porém, apenas em 06/06/2013, posterior aos 30 dias solicitados, foi protocolado (protocolo nº 1075001/2013) o comprovante de Protocolo do Pedido de Renovação do AVCB no Corpo de Bombeiro, identificado: Protocolo – PSCIP 133/2013, datado em 04/06/2013.

Condicionante nº 06 – *Realizar adequações no galpão de armazenamento de resíduos sólidos, separando por baias os diversos resíduos gerados, como papel, papelão, plástico e metal. A construção das áreas das baias deverá ser devidamente impermeabilizada e protegida de intempéries.*

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença.

Situação: Atendida

Foi apresentado tempestivamente a SUPRAM, em 26/10/2012 (protocolo nº 873395/12), três fotografias identificadas como depósito de resíduos. Contudo, não é possível observar as adequações solicitadas em condicionante, quanto a separação das baias e impermeabilização, tendo em vista que não há imagens anterior para fins de comparação com as fotografias apresentadas.

Condicionante nº 07 – *Apresentar relatório descritivo e fotográfico consolidado em cumprimento das condicionantes.*

Prazo: Semestralmente.

Situação: Atendida

Foram registrados junto a SUPRAM somente dois relatórios que mencionam a condicionante nº 7, sendo o primeiro protocolado em 26/10/12 (protocolo nº 873395/2012), apresentando imagens referente ao cumprimento da condicionante 06; e, o segundo protocolo, ocorreu em 27/02/2014 (protocolo nº 0217989/2014) onde foram apresentadas cópias dos recibos de entrega das condicionantes. Junto ao segundo protocolo foi apresentado um documento denominado "justificativa técnica", onde o empreendedor relata quanto ao seu entendimento do solicitado na condicionante, afirmando que : "Está sendo apresentado os recibos de entrega das condicionantes por não haver outro documento a ser apresentado, pois não há condicionante de construção ou adequação que justifique a apresentação do relatório descritivo e fotográfico consolidado semestralmente no



cumprimento das condicionantes do processo de número 12116/2005/004/2012.”; e, complementa descrevendo que “a condicionante nº 06 que se refere a adequação do galpão de armazenamento de resíduos sólidos é a única condicionante de adequação, sendo enviado comprovante fotográfico de cumprimento da mesma... que não há justificativa da entrega de qualquer outro relatório fotográfico consolidado semestral ou em nenhum outro tempo de vigência desta Licença Ambiental”.

CONCLUSÃO

Com base nas informações acerca do cumprimento das condicionantes da Revalidação da Licença de Operação Corretiva nº 0661 ZM acima descritas, verifica-se que alguns resultados do automonitoramento executado na Estação de Tratamento de Efluentes - ETE não atenderam aos limites de lançamento de efluentes determinado pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH MG nº 01/2008, sendo a última ocorrência constatada na campanha de dezembro de 2014; como também a intempestividade e pendência de relatório (2015).

Por decorrência das legislações recentemente em vigor, Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 e Decreto nº 47.383/2018, que revogam, respectivamente, a Deliberação Normativa COPAM nº 074/2008 e o Decreto nº 44.844/2008, a aplicação das normas citadas serão impostas conforme orientação da Assessoria Jurídica do Estado, por meio da Nota Jurídica nº 83/2018 - Processo nº 1370.01.0002564/2018-18, de 07/06/2018.

Com base na referida Nota Jurídica, foi informado pelo empreendedor, perante o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE eletrônico impresso apresentado junto ao processo de revalidação da licença (PA nº 12690/2009/003/2018), que a classe do empreendimento, baseado na DN nº 217/17, passou a ser “Classe 4”, cujo o enquadramento da atividade manteve-se em “Porte Grande”, com base no parâmetro informado de um volume anual de 30.000 m³ de madeira e painéis.

Sendo assim, baseado nas orientações dispostas, bem como na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado o Auto de Infração nº 127904/2018 (Auto de Fiscalização nº 151031/2018), cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 44.844/2008, código 122, do anexo I, do Art. 83, “por cumprir condicionante fora do prazo e/ou descumprir, e por lançar efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº01 de 2008”.



Ainda conforme Instrução de Serviço SISEMA 04/2017, não foi aplicado o embargo do sistema de tratamento de efluente tendo em vista que nas análises subsequentes ao fato ocorrido apresentaram resultados dentro dos padrões de lançamentos estabelecidos pela referida DN, demonstrando, portanto, eficiência na continuidade do tratamento.

É o que temos a considerar.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes sanitários. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema mostrou-se eficiente para os parâmetros analisados. Dos 13 resultados de ensaios analisados pelo NUCAM, 4 apresentaram parâmetros fora dos limites estabelecidos na referida DN, conforme consta na tabela 02 do item 2 da condicionante 1 acima. Os dois resultados de ensaios de 2018 apresentaram os parâmetros analisados dentro dos padrões.

Em relação ao efluente líquido industrial, gerados nas cabines de pintura via úmida, estes são direcionados para a estação de tratamento de efluentes industriais e após tratamento são recirculados no sistema, não havendo descarte.

O desempenho ambiental no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado satisfatório.

Conforme descrito na condicionante 4, as análises de ruídos apresentadas estão de acordo com a legislação.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento estão sendo monitorados e classificados segundo NBR 10.004/2004, além de serem acondicionados no depósito temporário de resíduos sólidos até sua destinação final.

O empreendimento possui Depósito Temporário de Resíduos Sólidos (DTR), e o mesmo possui cobertura, piso impermeabilizado e bacia de contenção. De acordo com o item 1 da condicionante 1 acima, a empresa mantém o controle da geração e destinação dos resíduos gerados.

De modo a controlar as emissões atmosféricas, o empreendimento conta com sistema de coleta do material particulado nos equipamentos de corte, furação, e demais trabalhos na madeira que geram esses resíduos. O material é coletado através de tubos acoplados no sistema de exaustão que conduz o mesmo até o silo de armazenamento. Já as cabines de pintura via úmida possuem cortina d'água e filtro do tipo manta; e as cabines de pintura via seca possuem filtro tipo manta.

O empreendedor apresentou cópia do Protocolo do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico - PSCIP 133/2013.



Com base no exposto acima, considera-se que o desempenho ambiental do empreendimento foi satisfatório durante a vigência da licença, fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos atestando que a formalização do Processo Administrativo nº 12690/2009/003/2018 ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº 0412561/2018, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0539355/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Análise procedimental – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual nº 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

No que tange a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.



As regras do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação no Estado de Minas Gerais estão estabelecidas no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (art. 37) e a Deliberação Normativa COPAM nº 217 prevê que o Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental – RADA, instruirá este tipo de processo; neste sentido, o relatório dos autos revela a instrução em conformidade com a norma.

Necessário ressaltar que a norma estabelece, em regra, que a formalização deverá ocorrer com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de expiração do prazo de validade da licença. No caso sob análise, a licença nº 0661/ZM venceria em 27/08/2018; considerando que a formalização do presente processo ocorreu em 04/07/2018, ou seja, em prazo inferior ao estipulado pela norma, o empreendedor solicitou a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com base no §1º do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de modo a respaldar a continuidade da operação do empreendimento. Neste aspecto, cabe registrar que o TAC foi assinado junto à SUPRAM Zona da Mata, em 27/08/2018, sendo o ato publicado no Diário Oficial do Estado em 30/08/2018 (pág. 04, 1ª coluna).

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela segunda vez a sua Licença de Operação.

Em análise do que consta do FOB nº 0412561/2018 e das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA nº 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução nº 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA nº 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM nº 217/2017.

Considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD nº 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD nº 412/2005, recomenda-se



encaminhamento para decisão no mérito do pedido. Os custos de análise foram integralmente quitados, sendo esta condição requisito para a formalização do processo.

Noutro giro, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto à competência para deliberação, esta deve ser aferida pela alteração normativa ocorrida pela Lei nº 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Considerando que o empreendimento é de grande porte e de médio potencial poluidor/degradador, no que se refere à atividade B-10-02-2, tem-se seu enquadramento na classe 4 (quatro), o que conduz a competência para decisão à CID/COPAM, nos termos do art. 3º, III, b c/c art. 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Nessa hipótese, aplica-se ainda o disposto no artigo 14, § 1º, II da referida norma, que assim dispõe:

“Art. 14 – A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

[...]

§ 1º – As respectivas áreas de competência para deliberação sobre processo de licenciamento ambiental pelas câmaras técnicas especializadas são:

[...]

II – Câmara de Atividades Industriais – CID: atividades industriais, de serviços e comércio atacadista, exceto serviços de segurança, comunitários e sociais, atividades não industriais relacionadas à sua operação e demais atividades correlatas;

[...]”

Nesse sentido, atribui-se à Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM a competência para decisão sobre o pedido de Licença de renovação, nos termos do artigo 14, IV, b, do Decreto Estadual nº 46.953/2016. A referida Câmara foi criada, conforme as Deliberações COPAM nº 855/2016, encontrando-se constituída pela DELIBERAÇÃO COPAM nº 992, de 16 de dezembro de 2016.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser incluído em pauta para julgamento pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Industriais – CID do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

8.3. Viabilidade jurídica do pedido

8.3.1. Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado em imóvel urbano do Município de Ubá/MG, conforme consta das certidões de registro de imóvel e comprovante de pagamento do IPTU apresentados.



Não obstante, o imóvel foi cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR), devendo ser providenciada a regularização, neste aspecto, com a devida descaracterização do imóvel, de rural para urbano, conforme condicionante abaixo fixada. Neste sentido, a área de reserva legal deverá ter sua vegetação mantida para, posteriormente, ser convertida em área verde ou de uso sustentável, conforme prevê o art. 32 e §1º da Lei Estadual nº 20.922/2013, ressalvada regulamentação diversa do plano diretor do município.

Conforme constou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal nº 9.985/2000 e pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, não foi relatada a existência intervenção em área de preservação permanente ou supressão de vegetação nativa.

Por fim, ainda com referência à política florestal vigente, insta destacar que não foi relatada, na análise técnica do estudo ambiental, a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade desenvolvida pelo empreendimento, razão pela qual não é cabível a incidência da compensação prevista no artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985/2000.

8.3.2. Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos encontram-se regularizados por meio da Portaria nº 00594/2014, com validade até 27/08/2018. Considerando-se, porém, que a formalização do processo de renovação (PA nº 05333/2018) ocorreu anteriormente à data de vencimento, estando o mesmo em análise, a referida portaria está prorrogada, conforme previsão da Portaria IGAM nº 49/2010. Assim, a utilização de recursos hídricos encontra-se em consonância com a política estadual vigente.

8.3.3. Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Considerando o desempenho ambiental do empreendimento; e considerando a observância da legislação ambiental vigente, vinculada ao cumprimento das condicionantes sugeridas no anexo I, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

No que se refere ao prazo de validade desta nova licença, verifica-se, até a presente data, a inexistência de auto de infração com decisão definitiva em desfavor do empreendimento. Nesse cenário, aplicando-se o disposto no art. 37, § 2º c/c art. 15, IV do Decreto 47.383/2018, a licença deverá ter seu prazo fixado em 10 (dez) anos.

9. Conclusão



A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ZM sugere o deferimento desta licença na fase de Renovação, para o empreendimento TCIL Móveis Ltda. para a atividade de *“Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz”*, no município de Ubá /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram- ZM, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



ANEXO I

Condicionantes para LAC1 – Renovação da TCIL Móveis Ltda

Empreendedor: TCIL Móveis Ltda Empreendimento: TCIL Móveis Ltda CNPJ: 38.542.932/0001-39 Município: Ubá Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz Código DN 217/2017: B-10-02-2 Processo: 12690/2009/003/2018 Validade: 10 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar, por meio de protocolo na SUPRAM ZM, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.	Até 15 dias após a obtenção do AVCB.
03	Apresentar, através de relatório fotográfico, comprovação da destinação da água de purga do compressor, após passar pelo filtro de óleo, para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI).	60 dias
04	Comprovar protocolo do requerimento de descaracterização do imóvel junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, na forma da Instrução Normativa INCRA nº 82/2015, de 27/03/2015. Obs.: Após a descaracterização do imóvel junto ao INCRA a área demarcada no CAR como reserva legal deverá ser convertida em área verde ou de uso sustentável, ressalvada regulamentação diversa do plano diretor do município.	120 dias
05	Apresentar comprovantes da descaracterização do imóvel junto ao INCRA.	Até 15 dias após a obtenção da descaracterização junto ao INCRA.
06	Comprovar protocolo do requerimento de retificação dos dados cadastrais da área do imóvel, conforme consta do presente processo (54.212,00 m²).	60 dias
07	Em caso de conversão da área de reserva legal em área verde ou de uso sustentável, deverá ser apresentado o devido registro deste ato junto ao órgão competente da Prefeitura de Ubá/MG.	Até 15 dias após o registro junto ao órgão competente da Prefeitura de Ubá/MG.
08	Apresentar relatório consolidado de atendimento das condicionantes apostas neste parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível, de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de março, a partir de 2020.



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC1 - Renovação da TCIL Móveis Ltda

Empreendedor: TCIL Móveis Ltda
Empreendimento: TCIL Móveis Ltda
CNPJ: 38.542.932/0001-39
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz
Código DN 217/2017: B-10-02-2
Processo: 12690/2009/003/2018
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos Sanitários

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Efluente bruto: entrada da ETE*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	Bimestral
Efluente tratado: saída da ETE*	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos totais, DBO ₅ , DQO, óleos e graxas, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno	

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto); Saída da ETE (efluente tratado)

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar a SUPRAM ZM, **anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Anual

Relatórios: Enviar a SUPRAM-ZM, anualmente, juntamente com o relatório consolidado do item 08 das condicionantes deste Parecer Único, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da LAC1 – Renovação da TCIL Móveis Ltda

Empreendedor: TCIL Móveis Ltda
Empreendimento: TCIL Móveis Ltda
CNPJ: 38.542.932/0001-39
Município: Ubá
Atividade: Fabricação de móveis de madeira, e/ou seus derivados, com pintura e/ou verniz
Código DN 217/2017: B-10-02-2
Processo: 12690/2009/003/2018
Validade: 10 anos



Figura 01: Setor de beneficiamento da madeira com respectivos sistemas de controles.



Figura 02: Cabines de pintura



Figura 03: Linha de pintura Ultra Violeta



Figura 04: Depósito de tintas e vernizes



Figura 05: Estocagem de matéria prima



Figura 06: Setor de lixação das peças



Figura 07: Estação de tratamento de efluentes sanitários (ETES) indicada com as setas vermelhas.



Figura 08: Estação de tratamento de efluentes Industriais (ETEII) indicada com as setas vermelhas.



Figura 09: Silo de armazenamento



Figura 10: Depósito Temporário de Resíduos (DTR)